

LEI MUNICIPAL Nº 231/2025

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES/GESTORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, APROVOU E EU, USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: 231/2025.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em conformidade com Lei Municipal nº Lei Nº 104 de 22 junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Duque Bacelar-Maranhão, META 19: ***“Garantir no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, eleição direta para diretores de escola, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar”.*** E, ainda, em atendimento a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: ***“I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”***

Art. 2º - A escolha de diretores/gestores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Duque Bacelar-MA, será feita por meio de critérios técnicos de méritos e desempenho e consulta pública com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º - São Atribuições do Diretor/Gestor Escolar:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Coordenar, em concordância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através de Projeto Pedagógico e Plano de Ação da Escola, em observância às políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação;

III - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas, bem como o Plano de Recuperação das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 4º Só poderão participar do processo de seleção de diretores/gestores escolares os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;

II - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;

III - Detentor de cargo efetivo de professor/pedagogo com no mínimo três (03) anos de experiência em sala de aula;

IV - Apresente um Plano Gestor com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;

Art. 5º As gratificações de função de confiança, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal ou/e Lei Municipal Complementar oriunda do Poder Executivo Local;

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, haverá Decreto Municipal e Edital da Secretaria Municipal de Educação regulamentando e disciplinando o Processo de Seleção para Diretores/Diretores Escolares e homologados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação providenciarão:

I – Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores/Diretores Escolares, com participação mínima de 40% (quarenta) por cento de membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento expedindo a Lista para o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares,

III - A divulgação das normas que disciplinam o Processo de Seleção de Gestores/Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução apenas (reeleição).

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Edital, normas, para o Processo de Seleção, com prova de títulos, apresentação de plano de gestão, consulta pública, curso de qualificação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas,

Parágrafo Único: A avaliação da execução do Plano de Gestão constará, entre outros, dos seguintes indicadores e critérios:

I - cumprimento do calendário escolar;

II - frequência dos professores e alunos;

III - cumprimento das metas previstas no Plano da Escola;

IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola;

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

VI - taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação;

VIII – Plano de Recuperação das Aprendizagens, Estratégias de Busca Ativa Escolar, Alerta Preventivo, e Formação de desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão,
em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO
FLAVIO LIMA
FURTADO:3962992
9368
FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por FRANCISCO FLAVIO
LIMA FURTADO:3962992368
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=32540441000172, OU=Presencial
- OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO
FLAVIO LIMA FURTADO:3962992368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.03 15:43:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0